

PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia-TRE-BA

UNIDADE: Seção de Pagamento de Inativos, Pensionistas, Requisitados e Gratificação Eleitoral - SEPAGE

Data de início da vigência: jan/2019

Data de referência: mai/2020

Disponibilização do arquivo: 18.05.2020

**RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO III- ESTRUTURA REMUNERATÓRIA**

c) Membros da Magistratura

Gratificação pelo Exercício na Justiça Eleitoral			
Membros da Magistratura	TSE	TRE-BA	1ª Instância
Membros do TSE, Membros e Procurador Geral Eleitoral (por sessão)	R\$ 1.178,80	-	-
Membros do TRE e procurador Regional Eleitoral (por sessão)		R\$ 1.063,87	-
Juiz Federal, Juiz de Vara Trabalhista, Juiz Auditor Militar e Juiz de Direito (mensal)		-	R\$ 5.390,26
Promotor Eleitoral (mensal)		-	R\$ 5.390,26

Lei n.º 8.350/1991, com redação dada pela Lei n.º 11.143/2005; Lei n.º 13.752/2018, Resolução TSE n.º 23.578/18, Resolução STF n.º 628/2018 e Portaria TSE n.º 17/2019

De acordo com o disposto no art. 2º da Resolução TSE n.º 23.578/18:

§ 1º O pagamento da referida gratificação limita-se ao máximo mensal, para cada membro ou substituto, do correspondente a 8 (oito) sessões.

§ 2º A partir da data-limite para o pedido do registro de candidatura até noventa dias depois das eleições, o número máximo de sessões mensais remuneradas será o seguinte:

I – no mês de agosto: 12 (doze) sessões;

II – nos meses de setembro a dezembro: 15 (quinze) sessões.

§ 3º A gratificação de presença não será devida pela participação em sessões administrativas e solenes.

Data da última atualização: 18.05.2020